

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Do Sr. CÁSSIO ANDRADE)

Cria causa de aumento de pena para crimes praticados contra recursos públicos destinados ao combate e à mitigação dos efeitos das epidemias ou pandemias declaradas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para criar causa de aumento de pena para crimes praticados contra recursos públicos destinados ao combate e à mitigação dos efeitos das epidemias ou pandemias declaradas.

Art. 2º O art. 61 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 61.

.....

Parágrafo único. Na hipótese da alínea j), se a calamidade pública for decorrente de epidemia ou pandemia declarada, e o crime praticado envolver recursos públicos destinados ao combate e mitigação de seus feitos, a pena deverá ser aplicada em dobro.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de proposta legislativa que visa aumentar a pena, durante a vigência de estado de calamidade pública decorrentes de epidemias ou pandemias declaradas, de crimes praticados contra recursos públicos



destinados ao combate e à mitigação dos efeitos nefastos impostos a sociedade de doenças que colocam em risco a vida de milhões de brasileiros.

Não pairam dúvidas que crimes praticados contra recursos públicos, em épocas de extrema fragilidade estatal, se revestem da mais alta reprovabilidade, ensejando uma resposta rápida e dura, tendo em vista se tratar de recurso público que deveriam se efetivamente gastos pelo Estado resguardar a vida de pessoas. Tais delitos, mais do que causar danos significativos ao erário, tem potencialidade de ocasionar a morte de incontáveis brasileiros.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos ilustres pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em 28 de maio de 2020.

Deputado CÁSSIO ANDRADE
PSB/PA

